



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Castelândia

FONE:(0XX62) 649 - 1166 - FAX:(0XX62) 649 1140

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaro para os fins de direito dos termos do Art. 8º, § 2º Combinado com o artigo 114º da Constituição Municipal que este documento foi publicado no Murai desta Prefeitura.

12/06/01 a 14/06/01

Sandra Regina *[assinatura]* Moreira
Sec. Adm. Paz Planet.

Lei n.º 268/2001.

"Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1.º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

- I - o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - a vigilância sanitária;
- III - a vigilância epidemiológica a ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

SEÇÃO II

DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 2.º - O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3.º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

[assinatura]

[assinatura]

